



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.405/2020

“DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE EQUILIBRAR AS CONTAS PÚBLICAS; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.367/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Mateus, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus - SARS-COV-2 - COBRADE 1.5.1.1.0”;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID-19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro.

Continua...

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.405/2020

Considerando que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de São Mateus-ES;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.282/2020 e dos Decretos Estaduais nº 4605-R/2020 e 4607-R/2020, bem como a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a reunião (web conferência) realizada na data de 27/03/2020 com todos os Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde, Secretário do Estado, o governador do Estado do Espírito Santo, Presidente da Findes, Superintendente do Sebrae, na qual foi alinhada as medidas a serem adotadas de forma ordenada em todo o Estado para fins de enfrentamento do Coronavírus.

Continua...

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.405/2020

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de Espírito Santo, Senhor Renato Casagrande, divulgado em 26/03/2020 em que, acertadamente, de forma técnica e prudente, se posicionou em seguir adotando as recomendações da OMS, priorizando a preservação da vida da população capixaba.

Considerando a evocação dos princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da legalidade, da supremacia do interesse público, eficiência e economicidade.

Considerando a iminente necessidade de ser mantido o equilíbrio financeiro e fiscal das contas públicas deste Município, dando cumprimento aos limites interpostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que a lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem por exigência dos administradores públicos a correta postura para aplicação dos recursos, controle, moralidade e austeridade.

Considerando que diante da situação de Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) que assola a Administração Pública Municipal, e frente a iminente e inevitável necessidade de redução dos gastos para o cumprimento linear do exercício financeiro.

Considerando que diante da situação de Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), com o correto cumprimento das medidas adotadas pelo Governo Estadual, o Município de São Mateus teve diminuição notável dos recursos próprios provenientes da diminuição da receita.

Continua...

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.405/2020

Considerando que os Servidores Públicos Municipais atuantes nos cargos do Magistério não estão em efetivo exercício por força da suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de abril de 2020, estabelecida no art. 2º do Decreto nº 11.366, de 27 de março de 2020, por força do Decreto Municipal nº 11.398/2020.

Considerando que para a concessão e pagamento de diárias, horas extras, plantões, bolsas-auxílio, adicionais, extensões de carga horária, licença-prêmio, licença para tratar de interesse particular, existem requisitos essencialmente legais previstos.

Considerando a queda na cotação do barril de petróleo (BRENT), o que ocasionará em redução no valor dos repasses referentes aos Royalties (exploração do petróleo).

Considerando as disposições inseridas no art. 169 da Pátria Constituição Federal, onde estabelece que a despesa com pessoal não poderá exceder os limites impostos pela Lei Complementar, no caso, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que a gestão pública municipal, até como forma essencial de encargos da governabilidade da democracia, está pautada em transparência, controle e equilíbrio fiscal.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.405/2020

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas de austeridade fiscal, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Mateus, a serem adotadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal:

l) suspender:

a) quaisquer participações de servidores públicos municipais em congressos, cursos, seminários, bem como em eventos congêneres nas dependências do Estado do Espírito Santo ou de qualquer outro ente federativo da União, abrangendo inclusive este último, e todo o território global, não excetuando-se os cursos de natureza gratuita;

b) abertura ou realização de concurso público para provimento de cargos efetivos;

c) quaisquer realizações de processos seletivos simplificados ou contratações de servidores temporários, sendo ressalvadas contratações de excepcional interesse público, principalmente nas contratações referentes ao combate da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como para cumprimento das medidas para seu enfrentamento, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, ressalvadas, também, as hipóteses de vacância do(s) cargo(s);

d) convocação dos aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado, ressalvadas as hipóteses mencionadas na alínea anterior, devendo serem observadas as mesmas medidas;

e) criação de cargos, empregos, funções, reestruturação de órgãos ou entidades, sendo excetuadas as situações ou propostas que objetivarem a redução de gastos;

f) realização e pagamento de diárias de quaisquer naturezas, de acordo com a Lei Municipal nº 237/1992, art. 123, e similares;

g) concessão e pagamento de gratificações, tais como, de dedicação exclusiva, aluno especial e/ou alfabetização aos profissionais a que fizerem jus, conforme requisitos legais elencados na Lei Complementar nº 074/2013;

Continua...

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.405/2020

h) pagamento de gratificação de difícil acesso, insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais que estiverem exercendo suas funções em *home office* ou em atividade suspensa.

i) realização e pagamento de horas extras, sendo excetuadas àquelas que estiverem relacionadas aos serviços públicos de excepcional interesse a prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

j) concessão e pagamento de extensão de carga horária, conforme requisitos legais elencados na Lei Complementar nº 074/2013, art. 46, sendo excetuadas àquelas que estiverem relacionadas aos serviços públicos de excepcional interesse a prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

k) concessão e pagamento das bolsas auxílio referentes aos estagiários, conforme regulamentação da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, por força da Portaria nº 15/2020 emitida pela Secretária Municipal de Administração;

l) concessão de licença-prêmio, conforme requisitos legais elencados na Lei Municipal nº 237/1992, art. 55, inciso IX, art. 72 e ss., e licença para trato particular, conforme requisitos legais elencados na mesma Lei Municipal, art. 78, inciso VII e art. 102 e ss., quando gerarem necessidade de substituição do servidor público municipal.

m) realização e pagamento de plantões ou plantões extras, sendo excetuadas àqueles que estiverem relacionados aos serviços públicos de excepcional interesse a prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Os servidores públicos municipais que estiverem executando suas atividades de forma remota ou no sistema *home office*, conforme determinação das Portarias respectivamente expedidas por seus gestores públicos ou Órgãos competentes, bem como aqueles servidores públicos municipais que estiverem ou estejam sendo afastados de suas atividades presenciais, não farão *jus* ao pagamento de horas extras, extensão de carga horária, ou quaisquer outros já suspensos ou mencionados neste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Fica a cargo das Secretarias e Órgãos respectivos desta Administração Pública Direta Municipal a emissão de Portaria, no prazo de 48h, contendo as especificidades deste Decreto Municipal com as medidas imediatas de redução, determinando a suspensão dos pagamentos, a

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.405/2020

fim de regulamentar e dar ciência e divulgar aos seus servidores públicos as informações de forma precisa.

Art. 3º. Ficam ressalvados das disposições e determinações deste Decreto Municipal àqueles servidores públicos municipais que estejam trabalhando diretamente na prevenção e combate a Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), bem como os servidores públicos municipais que estiverem prestando serviço de excepcional interesse para trato da situação que assola o Município de São Mateus.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento de acordo com a evolução ou regressão da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e seus efeitos perante esta Administração Pública Direta.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

1